LEI MUNICIPAL N.º 881/2020.

EMENTA:. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2021, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Em cumprimento ao disposto nos arts. 37, inciso X, e 39, §4°, ambos da Constituição Federal, e no art. 124 da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal n° 806/2017 que define a data base da concessão da revisão geral anual, fica concedida a Revisão Geral Anual do exercício de 2020, relativo ao exercício fiscal para 2021 no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
- § 1º A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei será concedida em parcelas, da seguinte forma:
 - I 2,26% (dois inteiro e vinte e seis centésimos por cento) no mês de janeiro de 2021;
 - II 2,26% (dois inteiro e vinte e seis centésimos por cento) no mês de fevereiro de 2021;
- § 2º O valor relativo ao RGA de 2020 será concedido conforme a data base de cada parcela elencada no parágrafo anterior, não sendo devidas correções monetárias, atualizações ou qualquer outro tipo de pagamento de valores retroativos.
- **Art. 2.º** Farão jus ao recebimento da revisão geral anual de que trata esta Lei:
- I os Servidores Públicos, efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Denise;
 - II − o Prefeito e o Vice-prefeito;
 - III os Secretários Municipais;
- **Art. 3.º** Para os profissionais da educação básica do Município de Denise, que são regidos pela Lei Municipal nº 285/99, a Revisão Geral Anual do ano de 2020, de que trata esta lei, será concedida da seguinte forma:
- § 1º Caso o percentual de atualização do piso da categoria para o exercício de 2020, de que dispõe o art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008, tenha sido concedido em percentual menor do que o disposto no *caput* do art. 1º da presente Lei, será concedido apenas o percentual que restar para

completar o total de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), de forma parcelada conforme disposto no §1º do art. 1º desta Lei.

- I No caso do inciso I, o valor relativo ao RGA de 2020 será concedido conforme a data base de cada parcela elencada no §1º do art. 1º desta Lei, não sendo devidas correções monetárias, atualizações ou qualquer outro tipo de pagamento de valores retroativos;
- § 2º Caso o percentual de atualização do piso da categoria para o exercício de 2020, de que dispõe o art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008, tenha sido concedido em percentual maior do que o disposto no *caput* do art. 1º da presente Lei, nada será concedido a título de revisão geral anual, visto que o poder aquisitivo da moeda já estará plenamente restabelecido para os profissionais desta categoria profissional;
- **Art. 4.º** O valor da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, será calculado considerando o valor base dos vencimentos e/ou subsídios de cada cargo, excluindo-se do cálculo eventuais gratificações e comissões porventura recebidas pelo servidor.
- § 1º O cálculo do valor de cada parcela de que trata o art. 1º desta Lei será realizado considerando o valor base dos vencimentos e/ou subsídios de cada cargo, vigente na data de vencimento de cada parcela.
- **Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes para adequar os casos omissos que porventura surgirem.
- **Art. 6.º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
- **Art. 7.º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal n. º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus afeitos para a data de 1º de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03(três) dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL